

LEI Nº 3.994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.



**Autoriza o Poder
Executivo a doar imóvel
ao Estado do Rio Grande do Sul
para construção de Delegacia de
Polícia no Município de Sapucaia
do Sul.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel objeto da matrícula 8.136 do Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul, a seguir descrito:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, na Vila Santa Catarina, composto pelos lotes onze (11), doze (12) e treze (13) da quadra "M", da planta respectiva, com área de um mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados (1.368,00 m²), situado no lado par da rua, medindo em conjunto trinta e seis metros (36,00m) de frente, ao oeste, no alinhamento da rua Barão do Rio Branco, e a mesma largura nos fundos, ao leste, onde entesta com o lote número um (01) do Município de Sapucaia do Sul, por trinta e oito metros (38,00m) de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados; dividindo-se por um lado, ao norte, com o lote número dez (10) do Município de Sapucaia do Sul, e, pelo outro lado, ao sul, no alinhamento da rua do Estádio, com a qual faz esquina, localizado no quarteirão formado pelas ruas: - Barão do Rio Branco, do Estádio, Rolante e João Celestino da Silva. Proprietário: - Município de Sapucaia do Sul, cadastrado no CGC/MF sob o número 88.185.020/0001-25. Procedência: - Livro 3-E, fls. 169, sob o número 2.894 deste Ofício."

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção e instalação de uma Delegacia de Polícia no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Sapucaia do Sul em caso de destinação diversa a prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 749, de 6 de novembro de 1979.

Sapucaia do Sul, em 21 de novembro de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

,

Download do documento